



PROCESSO	:	555754/2021
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
PROCEDENTE	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)

FONTE: Sistema Control-P

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXMO. RELATOR,
(Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida)

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna (RNI), proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal (Secex-Pessoal) (Documento nº 151760/2021), em desfavor da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, acerca de irregularidade na nomeação de servidores comissionados para exercerem os cargos de assessor jurídico e assessor jurídico adjunto, cujas atribuições são de natureza técnica, operacional e permanente.

O processo foi encaminhado a esta unidade para análise dos Embargos de Declaração (Documento nº 175203/2022), interposto pelo senhor Bruno Vinícius Santos, que, advogando em causa própria, e na condição de terceiro interessado na representação, alega que o voto condutor ao concluir que as atividades exercidas pelos cargos de Assessor Jurídico I e II são tipicamente de cargos comissionados, olvidou-se justamente daquelas que também previstas na lei combatida, equivalem-se às mesmas praticadas por advogados efetivos e que portanto são meramente técnicas e burocráticas.

No enfrentamento das alegações interpostas, a equipe responsável pela análise da petição instruiu os autos por meio de Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 257406/2022), devidamente debatido e acolhido pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº 257906/2022), concluindo que, no trilha regimental, o embargante não é parte legítima para recorrer.





No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, II, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 351, § 2º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021-TP (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para conhecimento, análise e decisão, nos termos dos arts. 96, I, e 350, *caput*, do RITCE-MT.

Cuiabá-MT, 10/11/2022.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo de Recursos

